

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

1. OBJETIVO

1.1. Esta política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e regras para a fixação da Remuneração e dos Benefícios concedidos aos Diretores Estatutários, aos Diretores não Estatutários, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de outros Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A presente política aplica-se à Unifique Telecomunicações S.A., controladas, afiliadas, administradas ou coligadas, denominadas neste documento como “Unifique”.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste documento, consideram-se as seguintes definições:

3.1.1. **Administradores:** trata-se de Diretores Estatutários e membros do Conselho de Administração.

3.1.2. **Benefício:** trata-se de vantagens concedidas como forma de complemento a Remuneração.

3.1.3. **Bonificação:** trata-se de valores pagos como forma de recompensa pelo trabalho realizado.

3.1.4. **Comitê de Auditoria:** trata-se de órgão colegiado estatutário de assessoria ao Conselho de Administração, com atribuição de monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos e do gerenciamento de riscos e compliance.

3.1.5. **Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração:** trata-se de órgãos colegiados que têm como objetivo, agregar valor ao Conselho de Administração, na medida em que, no exercício de suas atividades, conferem maior eficiência, agilidade e qualidade ao processo decisório.

3.1.6. **Conselho de Administração:** trata-se de órgão colegiado encarregado do processo de decisão da Unifique em relação ao seu direcionamento estratégico.

3.1.7. **Conselho Fiscal:** quando instalado, trata-se do órgão fiscalizador independente da diretoria e do Conselho de Administração, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da Unifique.

3.1.8. **Diretor Estatutário:** trata-se de pessoa física investida em cargo de administração, eleita pelo Conselho de Administração na forma do Estatuto Social da Companhia.

3.1.9. **Diretor Não Estatutário:** trata-se de pessoa física investida em cargo de administração, contratado pela Companhia através de regime celetista ou contrato de prestação de serviço.

3.1.10. **Participações nos Lucros:** trata-se de modelo de Remuneração que tem como base a divisão dos lucros de uma empresa com seus executivos e colaboradores.

3.1.11. **Plano de Recompra de Ações:** trata-se de sistema de opções de ações que se define pelo direito de comprar ações por um preço fixo dentro de um prazo determinado.

3.1.12. **Remuneração:** trata-se de pagamento efetuado em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros ativos, que será realizado em retribuição ao trabalho prestado à Companhia, de forma fixa ou variável.

3.1.13. **Remuneração Fixa:** trata-se de pagamento consubstanciado em salário, pró-labore e/ou honorários.

3.1.14. **Remuneração Variável:** trata-se de um conjunto de Benefícios que complementam a Remuneração Fixa.

4. DIRETRIZES

4.1. REMUNERAÇÃO

4.1.1. A Remuneração dos Administradores da Companhia poderá ser constituída pelos seguintes componentes: Remuneração Fixa, Benefícios, Remuneração Variável e Remuneração baseada em ações.

4.1.2. O valor global máximo a ser pago aos Administradores a título de Remuneração será determinado pela Assembleia Geral de Acionistas e a Remuneração global máxima para tal público atenderá aos limites impostos pelo artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações.

4.1.2.1. Remuneração Fixa

4.1.2.1.1. **Pró-labore mensal fixo:** tem por objetivo reconhecer e refletir o valor do tempo e dedicação dos Administradores, baseado em parâmetros de mercado, visando remunerar a contribuição individual para o desempenho e o crescimento do negócio da Companhia. Os Administradores poderão fazer jus ao recebimento de pró-labore mensal fixo, conforme descrito nos itens abaixo.

4.1.2.1.2. **Benefícios:** visam complementar a Remuneração com Benefícios de forma a dar uma maior segurança aos Diretores Estatutários e não Estatutários da Companhia e permitir assim foco no desempenho de suas funções.

4.1.2.2. Remuneração Variável

4.1.2.2.1. Os diretores estatutários e não estatutários, membros do Conselho de Administração e membros do Comitê de Auditoria poderão fazer jus ao recebimento de Remuneração Variável. A Remuneração Variável é calculada tendo como parâmetro os resultados esperados nos planos estratégicos e de negócios da Companhia.

4.1.2.2.2. A Remuneração Variável é determinada por múltiplos salariais que poderão ser alavancados pelo desempenho corporativo da Companhia, pelo desempenho individual de cada um ou por outros indicadores definidos. Esses indicadores poderão incluir metas relacionadas a aspectos Ambientais, Sociais e de Governança (ASG), que serão deliberadas anualmente pelo Conselho de Administração.

4.1.2.2.3. A Remuneração Variável ocorrerá da seguinte forma:

a) **Participação nos Lucros:** os diretores estatutários e não estatutários poderão fazer jus ao pagamento de Participação nos Lucros, nos termos do artigo 152 da Lei n. 6.404/76.

b) **Bonificação:** os diretores estatutários e não estatutários, membros do Conselho de Administração e membros do Comitê de Auditoria poderão fazer jus a bonificações tendo

como parâmetro o desempenho individual de cada um, desde que atingidas as metas estabelecidas pela Companhia.

4.1.2.3. Remuneração baseada em ações

4.1.2.3.1. **Plano de opção de compra de ações**: os diretores estatutários e não estatutários, e os membros do Conselho de Administração poderão participar do plano de opção de compra de ações, que tem o objetivo de gerar incentivos, bem como alinhar interesses em linha com os interesses dos acionistas, de modo a maximizar a criação de valor ao negócio, por meio de resultados consistentes e sustentáveis, tanto de médio quanto de longo prazo.

4.2. DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS POR GRUPO

4.2.1. Diretores Estatutários

4.2.1.1. Os diretores estatutários da Companhia receberão pró-labore mensal fixo, definido de acordo com a negociação individual com cada um dos diretores estatutários, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais disponíveis no mercado sempre que possível advindas de similares de atuação da Companhia, observadas as disposições desta política.

4.2.1.2. O reajuste anual do pró-labore mensal fixo será tema de sugestão da Comissão de Remuneração e posterior aprovação do Conselho de Administração, dentro da Remuneração global aprovada pela Assembleia Geral, de forma que seja adequado às práticas de mercado.

4.2.1.3. Os diretores estatutários da Companhia poderão fazer jus à Remuneração Variável de Participação nos Lucros e Bonificação conforme descritos nos itens 4.1.2.2.3. a (Participação nos Lucros) e 4.1.2.2.3. b (Bonificação).

4.2.1.4. Os diretores estatutários da Companhia poderão participar do plano de opção de compra de ações conforme descrito no item 4.1.2.3.1. (Plano de opção de compra de ações).

4.2.1.5. Os diretores estatutários da Companhia poderão fazer jus aos seguintes Benefícios:

- a) Seguro de vida;
- b) Plano de assistência médica e odontológica;
- c) Vale refeição;
- d) Estacionamento;
- e) Automóvel;
- f) Treinamentos e cursos periódicos;
- g) Produtos e serviços da Companhia em cortesia, mediante viabilidade e disponibilidade;

4.2.3. Diretores Não Estatutários

4.2.3.1. Os diretores não estatutários receberão pró-labore mensal fixo, definido de acordo com a negociação individual com cada um dos diretores não estatutários, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais disponíveis no mercado, sempre que possível advindas de similares de atuação da Companhia, observada esta política.

4.2.3.2. O reajuste anual do pró-labore mensal fixo será tema de sugestão da Comissão de Remuneração e posterior aprovação do Conselho de Administração, de forma que seja adequado às práticas de mercado.

4.2.3.3. Os diretores não estatutários da Companhia poderão fazer jus a Remuneração Variável de Participação nos Lucros e Bonificação, conforme descrito nos itens 4.1.2.2.3. a (Participação nos Lucros) e 4.1.2.2.3. b (Bonificação).

4.2.3.4. Os diretores não estatutários da Companhia poderão ter direito à participação no plano de opção de compra de ações, conforme descrito no item 4.1.2.3.1. (Plano de opção de compra de ações).

4.2.3.5. Os diretores não estatutários da Companhia poderão fazer jus aos seguintes Benefícios:

- a) Seguro de vida;
- b) Plano de assistência médica e odontológica;
- c) Vale refeição;
- d) Estacionamento;
- e) Automóvel;
- f) Treinamentos e cursos periódicos;
- g) Produtos e serviços da Companhia em cortesia, mediante viabilidade e disponibilidade.

4.2.4. Membros do Conselho de Administração

4.2.4.1. Os membros do Conselho de Administração da Companhia receberão pró-labore mensal fixo, baseado na dedicação de tempo e responsabilidade de suas atribuições.

4.2.4.2. O reajuste anual do pró-labore mensal fixo será tema de sugestão da Comissão de Remuneração e posterior aprovação do Conselho de Administração, dentro da Remuneração global aprovada pela Assembleia Geral, de forma que seja adequado às práticas de mercado.

4.2.4.3. Os membros do Conselho de Administração que, eventualmente, também sejam Diretores Estatutários da Companhia não poderão acumular as remunerações, devendo o conselheiro optar pela Remuneração de um dos cargos.

4.2.4.4. A Companhia poderá efetuar a compra ou reembolsar despesas gastas pelos membros do Conselho de Administração, com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas apenas ao comparecimento nas reuniões do Conselho de Administração e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, mediante recebimento de comprovação do referido gasto pelo conselheiro.

4.2.4.5. Os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão fazer jus aos seguintes Benefícios:

- a) Treinamentos e cursos periódicos;
- b) Produtos e serviços da Companhia em cortesia, mediante viabilidade e disponibilidade.

4.2.5. Membros do Comitê de Auditoria

4.2.5.1. Os membros do Comitê de Auditoria receberão pró-labore mensal fixo baseado na dedicação de tempo e responsabilidade das suas atribuições.

4.2.5.2. O reajuste anual do pró-labore mensal fixo será tema de sugestão da Comissão de Remuneração e posterior aprovação do Conselho de Administração, dentro da Remuneração global aprovada pela Assembleia Geral, de forma que seja adequado às práticas de mercado.

4.2.5.3. Os membros do Conselho de Administração da Companhia que, eventualmente, também sejam membros do Comitê de Auditoria farão jus à Remuneração por participação no referido Comitê.

4.2.5.4. A Companhia poderá efetuar a compra ou reembolsar despesas gastas pelos membros do Comitê de Auditoria, com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas apenas ao comparecimento nas reuniões do Comitê de Auditoria, e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, mediante recebimento de comprovação do referido gasto pelo membro.

4.2.4.6. Os membros do Comitê de Auditoria da Companhia poderão fazer jus aos seguintes Benefícios:

- a) Treinamentos e cursos periódicos;
- b) Produtos e serviços da Companhia em cortesia, mediante viabilidade e disponibilidade.

4.2.6. Membros do Conselho Fiscal

4.2.6.1. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia receberão pró-labore mensal fixo, baseado na dedicação de tempo e responsabilidade das suas atribuições, que não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, conforme artigo 162 da Lei 6.404/76.

4.2.6.2. O reajuste anual do pró-labore mensal fixo será tema de sugestão da Comissão de Remuneração e posterior aprovação do Conselho de Administração, dentro da Remuneração global aprovada pela Assembleia Geral, de forma que seja adequado às práticas de mercado.

4.2.6.3. A Companhia poderá efetuar a compra ou reembolsar despesas gastas pelos membros do Conselho Fiscal, como locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas apenas ao comparecimento nas reuniões do Conselho Fiscal, e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, mediante recebimento de comprovação do referido gasto pelo membro.

4.2.4.7. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia poderão fazer jus aos seguintes Benefícios:

- a) Treinamentos e cursos periódicos;
- b) Produtos e serviços da Companhia em cortesia, mediante viabilidade e disponibilidade.

4.2.7. Membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

4.2.7.1. Os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia poderão fazer jus a pró-labore mensal fixo, baseado na dedicação de tempo e responsabilidade das suas atribuições.

4.2.7.2. O reajuste anual do pró-labore mensal fixo será tema de sugestão da Comissão de Remuneração e posterior aprovação do Conselho de Administração, dentro da Remuneração global aprovada pela Assembleia Geral, de forma que seja adequado às práticas de mercado

4.2.7.3. Dependerá de aprovação prévia do Conselho de Administração o pagamento ou não do pró-labore mensal fixo aos membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de

Administração. Deverá constar nos regimentos internos dos Comitês item com a informação quanto ao pagamento ou não do pró-labore mensal fixo aos membros dos Comitês.

4.2.7.4. A Companhia poderá efetuar a compra ou reembolsar despesas gastas pelos membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas apenas ao comparecimento nas reuniões dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, mediante recebimento de comprovação do referido gasto pelo membro.

4.2.4.8. Os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia poderão fazer jus aos seguintes Benefícios:

- a) Treinamentos e cursos periódicos;
- b) Produtos e serviços da Companhia em cortesia, mediante viabilidade e disponibilidade.

c) PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Conselho de Administração

5.1.1.1. Compete ao Conselho de Administração supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão desta política, bem como a análise de eventuais casos omissos.

5.1.1.2. Compete ainda ao Conselho de Administração da Companhia, assegurar que os membros da Comissão de Remuneração cumpram os requisitos dispostos no item 5.1.2.2.

5.1.2. Comissão de Remuneração

5.1.2.1. Com o objetivo de assessorar o Conselho de Administração nos procedimentos de supervisão, planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política e ainda atender as melhores práticas de mercado, foi constituída a Comissão de Remuneração.

5.1.2.2. Compete à Comissão de Remuneração:

- a) Propor ao Conselho de Administração as diversas formas de Remuneração Fixa e variável;
- b) Supervisionar a implementação e a operacionalização da Política de Remuneração da Companhia;
- c) Revisar esta política sempre que entender necessário, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou seu aprimoramento;
- d) Propor ao Conselho de Administração o montante da Remuneração global dos Administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) Avaliar cenários futuros, internos e externos e seus possíveis impactos sobre a Remuneração dos Administradores da Companhia;
- f) Analisar esta política em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- g) Zelar para que esta política esteja permanentemente compatível com a Política de Gestão de Riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia;
- h) Aprovar o pagamento do bônus, a ser pago aos Administradores, seguindo os parâmetros destacados por esta política.

d) REFERÊNCIAS

6.1. Esta política está em consonância com a Lei n. 6.404/76 e com o estatuto social da Companhia.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento desta política será tratado em conformidade com o Código de Conduta da Unifiquê, sendo que situações excepcionais poderão ser levadas ao CEO, ao Conselho de Administração, Diretoria de Pessoas e Cultura e/ou para outros órgãos de governança.

7.2. Esta política deve ser revisada periodicamente, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos ou sob demanda, e submetida à aprovação do Conselho de Administração.

7.3. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado.

7.4. Controle de versão:

Versão	Data	Elaborado por	Aprovado por	Descrição
001	11/05/2021	Compliance Total Treinamentos Corporativos Ltda	Conselho de Administração	Elaboração original
002	26/10/2021	Comitê de Ética	Diretoria de Governança Corporativa	Formatação do Layout
003	21/12/2021	Diretoria de Governança Corporativa	Conselho de Administração	Revisão
004	20/12/2022	Desenvolvimento Humano e Organizacional	Conselho de Administração	Item 1: alteração na redação; Item 2: alteração na redação; Item 3: alteração na redação; Item 4.1: alteração na redação; Item 4.2: alteração na redação; Item 4.2.7: inclusão; Item 4.3: alteração na redação; Item 5: alteração na redação; Item 6: alteração na redação; Item 7: alteração na redação;
005	24/10/2023	Desenvolvimento Humano e Organizacional	Conselho de Administração	Item 4.2.4.7: inclusão; Item 7.1: alteração na redação.
006	28/10/2025	Diretoria de Pessoas e Cultura	Conselho de Administração	Item 1.1: Alteração na redação Item 3.1.1: Alteração na redação Item 3.1.6: Alteração na redação Item 4.1.2: Alteração na redação Item 4.1.2.2.2: Alteração na redação Item 4.2.1.2: Alteração na redação

Documento: **POLÍTICA**
Título: **REMUNERAÇÃO DA UNIFIQUE**
Elaborado por: **DIRETORIA DE PESSOAS E CULTURA**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **POL-DHO-024** Homologado em: **28/10/2025** Versão: **006**



				Item 4.2.3.2: Alteração na redação Item 4.2.4.2: Alteração na redação Item 4.2.4.3: Alteração na redação Item 4.2.4.4: Alteração na redação Item 4.2.4.5: Alteração na redação Item 4.2.4.5, a: Acréscimo Item 4.2.4.5, b: Acréscimo Item 4.2.4.6: Exclusão Item 4.2.4.7: Exclusão Item 4.2.5.2: Alteração na redação Item 4.2.6.1: Alteração na redação Item 4.2.6.2: Alteração na redação Item 4.2.7.2: Alteração na redação Item 5.1.1.2: Alteração na redação Item 5.1.2: Alteração na redação Item 5.1.2.1: Alteração na redação Item 5.1.2.2: Alteração na redação Item 7.: Alteração na redação
--	--	--	--	--